Leis

Lei nº 3705, de 30 de Abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS PARA O CLUBE DE IMPRENSA DE PONTA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube de Imprensa de Ponta Porã área total de 800m², que será destinada à construção da sua sede, assim descrita;

l – Lote de terreno urbano determinado por Lote P, está situado do lado ímpar da Rua Everaldo Lima, distante 45,00m da Rua Baltazar Saldanha, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face sul), centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 20,00 x 40,00m, com área total de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte: medindo 40,00m, limitando-se com área da Prefeitura Municipal; ao Sul: com o lote N, medindo 40,00m; ao Leste: como a Rua Everaldo Lima, medindo 20,00m; ao Oeste: com área da Prefeitura Municipal, medindo 20,00m, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o m², perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2° - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

 l – Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei.

 II - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

 III - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

 $\mbox{Art. } 4^{\circ} \mbox{- Esta Lei entrará em vigor na data de sua } \mbox{publicação}.$

Ponta Porã, MS, 30 de Abril de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO

Presidente:Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367